

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL

Execução de Título Executivo Extrajudicial estrangeiro no Brasil

Danilo Romera Luqueze

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão de 12.10.2020

1. Tema, contexto e modelo de pesquisa predominante

O tema objeto da minha dissertação é analisar a execução, na jurisdição brasileira, de contratos celebrados no exterior, através do rito de execução de título executivo extrajudicial, e a formatação de cláusulas contratuais (negócio jurídico processual) que possam trazer maior segurança jurídica ao credor estrangeiro.

O artigo 784, §§ 2º e 3º do CPC regula a execução, no Brasil, de títulos executivos extrajudiciais estrangeiros. Referido dispositivo legal traz requisitos que, a depender da interpretação, podem inviabilizar a utilização do rito executivo para satisfação de dívidas na jurisdição brasileira, obrigando o credor estrangeiro a instaurar um processo de conhecimento prévio na jurisdição brasileira ou a precisar homologar uma sentença estrangeira, caso a jurisdição brasileira não seja competente para dirimir matérias do contrato.

Com efeito, com base nos referidos dispositivos legais, é cabível execução de título executivo estrangeiro no Brasil (i) quando satisfeitos os requisitos de formação exigidos pela lei do lugar de sua celebração; (ii) quando o Brasil for indicado como lugar de cumprimento da obrigação.

No contexto de operações transnacionais ambos os requisitos podem levar a difíceis situações práticas na verificação do cabimento do rito executivo para satisfação da dívida.

Com efeito, é muito comum que, na captação de recursos no exterior por empresas brasileiras, haja a criação de um veículo internacional para essa captação, com previsão de pagamento das amortizações do empréstimo no exterior. É certo, porém, que os ativos da companhia devedora estão localizados no Brasil, de modo que ao credor interessará ajuizar a ação de execução na jurisdição brasileira.

Nesse cenário, a depender da formatação contratual e com base na legislação processual brasileira, é possível que exista insegurança jurídica para a pretensão do credor ajuizar o rito executivo no Brasil para cobrança da dívida.

Nesse sentido, o primeiro ponto de dúvida é quanto ao local da celebração. Cada vez mais os contratos são celebrados remotamente, sobretudo envolvendo complexas transações transnacionais. Portanto, uma primeira dificuldade é a identificação do local da celebração do título.

A segunda questão é verificar se os requisitos legais aplicáveis a títulos executivos brasileiros se aplicam para execução de título estrangeiro, de modo que as ressalvas do §2º se direcionariam apenas aos contratos que não sejam títulos executivos extrajudiciais de acordo com a legislação brasileira, mas o sejam em relação à legislação do local de origem. Esse ponto é importante porque é possível supor que se o título, mesmo celebrado no exterior, estiver enquadrado no rol do artigo 784 e sendo o devedor domiciliado no Brasil, a execução será válida. A análise acima passa por conceitos de direito internacional privado que devem ser investigados na pesquisa.

Em seguida, com base nos princípios processuais, é preciso interpretar o requisito de atendimento aos requisitos de formação do contrato no país de origem para que possa ser executado no Brasil. Parte da doutrina entende que referido requisito exigiria que o contrato seja considerado um título executivo extrajudicial no país de celebração. Contudo, a figura do título executivo extrajudicial não é um instituto jurídico aplicável em muitas jurisdições, como, por exemplo, a norte-americana. Qual seria o alcance, portanto, do referido requisito legal?

Por fim, o lugar de cumprimento da obrigação pode ser um requisito anacrônico, na medida em que, muitas vezes, os pagamentos são realizados através de operações financeiras transnacionais, de modo que não é claro qual seria o enquadramento a ser dado. Por exemplo, o contrato pode prever o pagamento da obrigação em conta localizada no exterior. Mas, ao mesmo tempo, prever a existência de um devedor avalista brasileiro. Uma vez inadimplido o contrato, poderia se considerar que a obrigação seja passível de cumprimento no Brasil em virtude do aval dado pelo garantidor? Se o devedor é domiciliado no Brasil e o pagamento é feito mediante transferência de recursos ao exterior qual seria o local de cumprimento da obrigação?

O trabalho de pesquisa visa investigar o referencial normativo quanto aos temas acima e, também, estudar a formatação de cláusulas contratuais visando trazer maior segurança jurídica no caso de inadimplemento de obrigações previstas em contratos celebrados no exterior e no caso de pretensão de execução da dívida na jurisdição brasileira.

A análise da formatação de cláusula contratual passará por temas relacionados ao negócio jurídico processual aos limites das partes para o estabelecimento de regras sobre a exequibilidade de um contrato estrangeiro no Brasil.

O modelo de pesquisa predominante será o de resolução de problema.

O público alvo será formado por profissionais que atuam nas áreas de recuperação de créditos.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

Quesito 1: Quais requisitos para que um contrato celebrado no exterior ou um título de crédito emitido no exterior possam ser objeto de execução forçada no Brasil contra devedor que possua bens em território brasileiro, à luz do artigo 784, §2º e 3º, do Código de Processo Civil e legislação correlata? Analise criticamente.

Fontes: artigos acadêmicos especializados; doutrina e dissertações de mestrado e doutorado; jurisprudência.

Quesito 2: Como a jurisprudência dos Tribunais brasileiros aplicam o artigo 784, §§ 2º e 3º do CPC? Analise os casos.

Fontes: jurisprudência.

Quesito 3: É válida e eficaz cláusula contratual estabelecendo a natureza de título executivo extrajudicial do contrato entabulado, à luz do instituto do negócio jurídico processual?

Fontes: artigos acadêmicos especializados; doutrina e dissertações de mestrado e doutorado; jurisprudência.

Quesito 4: Formatar cláusula contratual visando trazer segurança jurídica para a parte que possa vir a ter a necessidade de executar a contraparte brasileira na jurisdição brasileira.

Fontes: artigos acadêmicos especializados; doutrina e dissertações de mestrado e doutorado; jurisprudência.

Quesito 5: Análise de legislação e doutrina comparada no tocante à execução de contrato celebrado no exterior e analisar criticamente o artigo 784, §§ 2º e 3º do CPC .

Fontes: artigos acadêmicos especializados; doutrina e dissertações de mestrado e doutorado; jurisprudência.

3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

O projeto de pesquisa tem como objetivo contribuir para a tomada de decisões estratégicas por partes envolvidas em relações jurídicas creditícias. A pesquisa visa

contribuir na formatação de arranjos contratuais que contribuam para uma maior efetividade de prestação jurisdicional executiva na hipótese de inadimplemento, no caso de captação de recursos no exterior, através de veículo estrangeiro, por empresas com atuação nacional.

4. Familiaridade do pesquisador com o objeto da pesquisa

Eu atuo profissionalmente desde 2011 na área de contencioso do escritório Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados, destacadamente na área de recuperação de créditos e recuperações judiciais. Neste período, me deparei com interessantes discussões envolvendo recuperação de créditos e recuperação judicial.

5. Bibliografia preliminar

Acórdão do REsp nº 1.080.046, 3ª Turma, Min. Relatora Nancy Andrichi, j. 23.09.2008

Theodoro Junior, Humberto. Processo de Execução e Cumprimento de Sentença, 27ª ed., São Paulo, Eud., 2012.

Shimura, Sérgio. SCARPINELLA BUENO, Cassio (coord.), Comentários ao Código de Processo Civil, v. 3 – arts. 539 a 925 – Parte Especial, São Paulo: Saraiva, 2017, p. 548.

Garcez Maria Rossani, José. Curso de Direito Internacional Privado, Rio de Janeiro, Editora Forense.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Negócio jurídico: existência, validade e eficácia. 3 ed. Ver. São Paulo: Saraiva, 2000.

Apelação nº 1093680-91.2015.8.26.0100, 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Relator Luiz Arcuri, j. 22.08.2017

BETTI, Emílio. Teoria geral do negócio jurídico. Coimbra: Coimbra, 1969, Tomo II.

BONIZZI, Marcelo José Magalhães. Estudo sobre os limites da contratualização do litígio e do processo. Revista de Processo | vol. 269/2017 | p. 139 - 149 | Jul / 2017

BUSHATSKY, Daniel. Os negócios jurídicos processuais no plano de recuperação judicial: segurança e celeridade visando à preservação da empresa. Revista de Direito Recuperacional e Empresa | vol. 11/2019 | Jan - Mar / 2019.

CABRAL, Antonio do Passo. Convenções processuais, Salvador: JusPodivm, 2016.

_____. Pedro Henrique Pedrosa (coord.). Negócios processuais. 3 ed. Salvador:

Juspodivm, 2017.

CÂMARA, Helder Moroni. Negócios jurídicos processuais: condições, elementos e limites. São Paulo: Almedina, 2018.

CAPONI, Remo. Autonomia privada e processo civil: os acordos processuais in Revista de processo, vol. 228, fev/2014, São Paulo: Revista dos Tribunais.

CATERINA, Rafaela Marjorie de Oliveira. Considerações sobre o processo executivo no direito comparado: a reforma executiva em Portugal e o título executivo europeu. Disponível em <http://direitto.it/doc/33193-considera-es-sobre-o-processo-executivo-no-direito-comparado-a-reformaexecutiva-em-portugal-e-o-titulo-executivo-europeu>>.

CHEIM, Flávio. Execução de título extrajudicial estrangeiro. Revista de Processo | vol. 84/1996 | p. 131 - 143 | Out - Dez / 1996.

DIDIER JR., Fredie; CABRAL, Antonio do Passo. Negócios jurídicos processuais atípicos e execução. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 275, p. 193-228, jan. 2018.

..... *Ensaio sobre os negócios jurídicos processuais*. Salvador: JusPodivm, 2018.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008.

GRECO, Leonardo. Publicismo e privatismo no processo civil. Revista de Processo, São Paulo, v. 164, 2008.

HATANAKA, Alex S. Marsola; MARTINS, Rafaela. Negócio jurídico processual na recuperação de crédito. Revista de Processo | vol. 300/2020 | p. 199 - 222 | Fev / 2020.

MOURA, Lincoln Antonio Andrade de. Entre Cogência e Discricionariedade: o negócio jurídico processual segundo o judiciário brasileiro. Dissertação de Mestrado Acadêmico. FGV, 2020.

NERY, Rosa Maria de Andrade. Fatos processuais. Atos jurídicos processuais simples. Negócio jurídico processual (unilateral e bilateral). Transação in Revista de Direito Privado n. 64, São Paulo: Revista dos Tribunais, out-dez, 2015, pp. 261/274.

NOGUEIRA, Pedro. Gestão da execução por meio de negócios jurídicos processuais no processo civil brasileiro. Revista de Processo | vol. 286/2018 | p. 325 - 342 | Dez / 2018.

_____. *Negócios jurídicos processuais*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

